



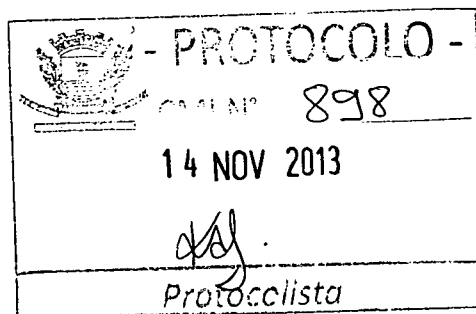
## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete  
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº. 445/2013.

Ao Exmº. Sr.  
Waldemir Pereira da Gama  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
ITAPEMIRIM-ES.



Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 052/2013, que dispõe sobre **autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa para formação continuada destinada aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do município de Itapemirim e dá outras providências**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município, pois visa dentro da legalidade, atender as necessidades específicas dos profissionais do Magistério, tais como: passagens, alimentação e materiais, considerando que a formação acontece após o período de trabalho do profissional e aos sábados.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 052/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa para Formação Continuada com a finalidade de atender, com recursos financeiros, profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Itapemirim, desde que estejam frequentando a Formação Continuada.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o limite de concessão de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por profissional do Magistério participante da Formação Continuada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se como profissional do Magistério, independente da função:

- I - Professor I;
- II - Professor II;
- III - Professor III.

**Art. 3º** Para ser beneficiário da Bolsa para Formação Continuada, o profissional do Magistério deverá, obrigatoriamente:

- I - ser servidor:
  - a) do quadro fixo - efetivo e estável; ou
  - b) contratado/designado temporariamente; ou
  - c) estar designado ou nomeado na função de coordenador ou diretor.

II - estar em pleno exercício de suas atividades na unidade escolar ou em função técnica na Secretaria Municipal de Educação - SEME, respectivamente nos setores que acompanham a Formação Continuada;

III - não ser beneficiário de outra bolsa concedida pelo Município de Itapemirim;

IV - ter sua frequência e entrega de atividades devidamente atestados, mensalmente, pelo tutor.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

**Art. 4º** O valor da Bolsa está condicionado à frequência do cursista referente a cada mês, sendo:

- I - integral ao cursista que tiver frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa ao cursista que tiver frequência de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento);
- III - O cursista que tiver frequência abaixo de 50% (cinquenta por cento) não será beneficiado pela Bolsa.

**§ 1º** A SEME encaminhará o atestado de exercício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, que adotará as medidas necessárias ao pagamento da Bolsa.

**Art. 5º** Não será devido o pagamento da Bolsa durante o período em que o Profissional do Magistério se encontrar nas seguintes situações:

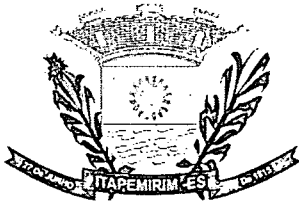
- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;
- III - suspensão por medida disciplinar;
- IV - licença para campanha eleitoral;
- V - licença médica;
- VI - licença maternidade ou paternidade;
- VII - férias prêmio ou outro tipo de licença remunerada.

**Art. 6º** A Bolsa de Formação Continuada destina-se ao cursista para investir em sua formação, cobrindo despesas com passagens, alimentação e material e não será:

- I - incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II - configurado como rendimento passível de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão da Bolsa para Formação Continuada de que trata esta Lei.

**Art. 8º** Os recursos da presente Lei concorrerão à conta da dotação orçamentária 008011123650222.365, elemento de despesa 33903600000 - outros serviços de terceiro - pessoa física, e dotação 008011123610222.366 - elemento de despesa 33903600000 - outros serviços de terceiro - pessoa física.



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei concorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2013.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 13 de novembro de 2013.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

**DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº. 052/2013.

### MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Bolsa para Formação Continuada para os profissionais do Magistério.

Pretende-se com a medida regulamentar para autorização do Projeto que prevê a criação da Bolsa para Formação Continuada durante o período de formação do profissional do magistério.

A qualidade da Educação depende da gestão do projeto político-pedagógico da escola, que deverá ser construído e implementado com base no conhecimento da realidade escolar em todas as suas dimensões e na participação ativa da comunidade escolar tanto na fase de planejamento quanto na fase de execução.

A formação de professores é reconhecidamente um elemento essencial deste processo. De acordo com a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, a formação de docentes deve integrar-se ao cotidiano da escola e considerar os diferentes saberes e a experiência docente.

A formação continuada do profissional do magistério tem sido uma preocupação da Secretaria Municipal de Educação, que juntamente com o Poder Executivo Municipal não medem esforços para que nossa clientela profissional possa acompanhar a evolução da ciência, das metodologias, das tecnologias e participar das tomadas de decisões, atuando efetivamente como cidadãos conscientes na sociedade.

O Projeto Bolsa para Formação Continuada consiste no repasse de recursos financeiros mensalmente a cada profissional que participa da formação.

Faz-se necessário que o Projeto seja aprovado e seus efeitos retroagirem a data de 15 de agosto de 2013, considerando que a formação iniciou-se na data acima e, considerando o seu objetivo consiste em atender as necessidades específicas dos profissionais do Magistério, tais como: passagens, alimentação e materiais, considerando que a formação acontece após o período de trabalho do profissional e aos sábados.

Mediante ao exposto, justificadas as razões que embasam a medida e demonstrado o interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, LUCIANO DE PAIVA ALVES, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a despesa a ser gerada em razão da aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária nº. 052/2013, possui previsão orçamentária e financeira na L.O.A e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim - ES, 13 de novembro de 2013.

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 20/11/12 -

**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 090/2013, de autoria do executivo municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa para formação continuada destinada aos profissionais do magistério da rede pública de ensino Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.





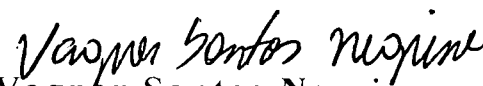
Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo


### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, comungando com o entendimento da Procuradoria Legislativa desta Casa, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 27 de novembro de 2013.

  
Leonardo Eraga Arantes  
Presidente

  
Wagner Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Tolêdo Costa  
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 090/2013, de autoria do executivo municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa para formação continuada destinada aos profissionais do magistério da rede pública de ensino Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

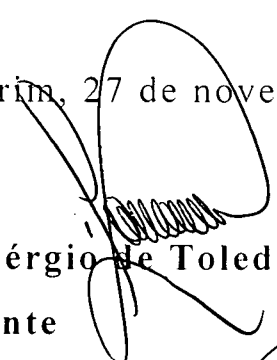
As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

**VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 27 de novembro de 2013.

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente

  
Leonardo Praga Arantes  
Vice-Presidente

  
Fábio dos Santos Pereira  
Membro



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa para Formação Continuada com a finalidade de atender, com recursos financeiros, profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Itapemirim, desde que estejam frequentando a Formação Continuada.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o limite de concessão de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por profissional do Magistério participante da Formação Continuada.

**Art. 2º** Para fins esta Lei, entende-se como profissional do Magistério, independente da função:

- I – Professor I;
- II – Professor II;
- III – Professor III.

**Art. 3º** Para ser beneficiário da Bolsa para Formação Continuada, o profissional do Magistério deverá, obrigatoriamente:

- I – ser servidor:
  - a) do quadro fixo – efetivo e estável; ou
  - b) contratado/designado temporariamente; ou
  - c) estar designado ou nomeado na função de coordenador ou diretor.

  
M<sup>o</sup> Regina Vitória de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
29/11/13



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

II - estar em pleno exercício de suas atividades na unidade escolar ou em função técnica na Secretaria Municipal de Educação – SEME, respectivamente nos setores que acompanham a Formação Continuada;

III – não ser beneficiário de outra bolsa concedida pelo Município de Itapemirim;

IV – ter sua frequência e entrega de atividades devidamente atestados, mensalmente, pelo tutor.

**Art. 4º** O valor da Bolsa está condicionado à frequência do cursista referente a cada mês, sendo:

I – integral ao cursista que tiver frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento);

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da Bolsa ao cursista que tiver frequência de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento);

III – o cursista que tiver frequência abaixo de 50% (cinquenta por cento) não será beneficiado pela Bolsa.

**§1º** A SEME encaminhará o atestado de exercício ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, que adotará as medidas necessárias ao pagamento da Bolsa.

**Art. 5º** Não será devido o pagamento da bolsa durante o período em que o Profissional do Magistério se encontrar nas seguintes situações:

I – licença sem vencimentos;

II – afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III – suspensão por medida disciplinar;

IV – licença para campanha eleitoral;

V – licença médica;

VI – licença maternidade ou paternidade;

VII – férias prêmio ou outro tipo de licença remunerada.

**Art. 6º** A Bolsa de Formação Continuada destina-se ao cursista para investir em sua formação, cobrindo despesas com passagens, alimentação e material e não será:

I – incorporado ao vencimento ou remuneração;

II – configurado como rendimento passível de incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão da Bolsa para Formação Continuada de que trata esta Lei.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 8º** Os recursos da presente Lei concorrerão à conta de dotação orçamentária 008011123650222.365, elemento de despesa 33903600000 – outros serviços de terceiro – pessoa física, e dotação 008011123610222.366 – elemento de despesa 33903600000 – outros serviços de terceiro – pessoa física.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei concorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos.


**Art. 10** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2013.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2013.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da C.M.I.

  
M<sup>te</sup> Regina Vitorio de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
29/11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROCOLO Nº 898 /2013

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. Nº 445/2013

### HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 14/11/13. Ref.

do Sr. Presidente p/ encaminhamento

em 14/11/13.

Segue para atuação em 18/11/13.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
**Pablo Alves da Silva**  
Assessor de Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Assessor de Gabinete em 18/11/13